



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 115/2019

Dispõe sobre a realização de Concurso Público para admissão de servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Teresina, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, em colegiado, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal vigente e art. 80, I, da Lei Orgânica do Município de Teresina, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

CONSIDERANDO que o art. 21, inciso VII, e art. 58 da Lei Orgânica do Município de Teresina, estabelece como competência privativa da Câmara Municipal dispor, através de Resolução, sobre sua organização, funcionamento, criação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores, fixando suas remunerações através de lei específica, observando-se os parâmetros orçamentários;

CONSIDERANDO que o atual Quadro de Servidores Efetivos do Poder Legislativo Municipal está sendo reduzido em virtude da extinção de cargos do Quadro de Pessoal Permanente, por motivo de aposentadoria ou falecimento de servidor não efetivo;

CONSIDERANDO que os órgãos que compõem a estrutura da Câmara Municipal de Teresina demonstram a necessidade de contratação de novos servidores para a realização das atribuições a eles concernentes;

CONSIDERANDO, finalmente, a importância de se fazer um planejamento estratégico, visando dotar esta Casa Legislativa de uma estrutura administrativa e de pessoal capaz de suprir as suas necessidades de forma técnica e responsável,



RESOLVE:

Art. 1º A investidura no Quadro Efetivo de Pessoal da Câmara Municipal de Teresina dar-se-á através de Concurso Público para admissão de servidores efetivos, nos termos do que dispõe o art. 37, II, da Constituição Federal e art. 80, I, da Lei Orgânica do Município de Teresina.

Parágrafo único. O Concurso Público para admissão de servidores efetivos da Câmara Municipal de Teresina será realizado na modalidade de provas e títulos, observando o disposto nesta Resolução Normativa.

Art. 2º o Concurso Público terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal de Teresina, uma única vez, por igual período, contado da data da publicação da homologação do resultado final do Concurso.

Art. 3º A realização do Concurso Público, observada a dotação orçamentária e a existência de vagas, iniciar-se-á com a constituição de uma Comissão Especial.

§ 1º A Comissão Especial será formada por:

- I – 02 (dois) Vereadores;
- II – 01 (um) representante do Ministério Público do Piauí;
- III – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Piauí – OAB/PI;
- IV – 01 (um) representante da Procuradoria da Câmara Municipal de Teresina;
- V – 01 (um) servidor do Quadro Efetivo de Pessoal da Câmara Municipal de Teresina; e
- VI – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal de Teresina.

§ 2º Os Vereadores escolhidos para compor a Comissão Especial serão escolhidos em Plenário e nomeados por Ato da Mesa Diretora.

Art. 4º A Comissão Especial incumbir-se-á de tomar todas as providências necessárias à organização e realização do certame, competindo-lhe:

- I – elaborar o Edital de abertura do Certame;
- II – fixar o cronograma com as datas de cada etapa;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

- III – prestar informações oficiais acerca do concurso;
- IV – a escolha da instituição especializada responsável pela execução de todas as etapas do concurso;
- V – determinar a publicação no Diário Oficial do Município do resultado final do concurso, com a lista dos candidatos classificados;
- VI – apreciar outras questões inerentes ao concurso, além de outras atribuições definidas nesta Resolução Normativa.

Parágrafo único. A instituição especializada mencionada no inciso IV deste artigo, será escolhida pela Comissão Especial, com a aquiescência do Plenário da Câmara Municipal de Teresina, e contratada na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 5º É de responsabilidade da Instituição contratada:

- I – o recebimento, exame e cadastro dos requerimentos de inscrição;
- II – a elaboração, a aplicação e correção das provas;
- III – a aferição e atribuição de notas aos títulos;
- IV – o julgamento dos recursos interpostos em cada etapa;
- V – a classificação dos candidatos segundo as notas obtidas em cada etapa;
- VI – a modificação, em virtude de recurso, da ordem de classificação;
- VII – a apresentação do resultado final do Concurso à Comissão Especial.

Art. 6º O Edital do Concurso Público para admissão de servidores efetivos da Câmara Municipal de Teresina deverá constar:

- I – o prazo de inscrição;
- II – o local e horário das inscrições;
- III – conteúdo das disciplinas objeto de avaliação do certame;
- IV - o número de vagas existentes;
- V – o cronograma estimado de realização das provas e divulgação de seus resultados;
- VI – os requisitos para ingresso em cada cargo;
- VII – a relação dos documentos necessários à inscrição;
- VIII – os valores das taxas de inscrição;
- IX – a remuneração e as atribuições de cada cargo;
- X – a quantidade e as formas de cada etapa;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

XI – os critérios de desempate;

XII – a ordem de convocação, respeitando a reserva de vagas para pessoas com deficiência.

§ 1º O Edital deverá prever que o concurso desenvolver-se-á em etapa única para os cargos de nível médio; e em 03 (três) etapas para os cargos de nível superior, sendo a primeira uma prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório; a segunda, uma prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório; e a terceira, consistirá na avaliação de títulos de caráter classificatório.

§ 2º No que se refere ao cargo de Procurador Legislativo, a prova escrita será composta por, pelo menos, 01 (uma) peça judicial ou parecer jurídico e 03 (três) questões discursivas.

§ 3º No que se refere ao cargo de Assessor Jurídico Legislativo, a prova escrita será composta por, pelo menos, 01 (um) parecer jurídico e 02 (duas) questões discursivas.

§ 4º O Edital do Concurso Público deverá ser dado o devido conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado e publicado no Diário Oficial do Município e em 02 (dois) jornais de grande circulação no Estado do Piauí, além da divulgação do *site* do Poder Legislativo Municipal.

§ 5º O valor máximo da taxa de inscrição será definido no Edital do Concurso Público, em valores diferentes para a natureza de cada cargo, considerando os custos estimados indispensáveis à realização do certame.

§ 6º Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras do Edital do Concurso após o início do prazo das inscrições no tocante aos requisitos do cargo, aos conteúdos programáticos, aos critérios de aferição das provas e de aprovação para em cada etapa.

Art. 7º Poderão ser formados cadastros de reserva dos cargos constantes no Edital, a serem preenchidos de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Teresina, observando-se o prazo de validade do concurso público.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 8º O resultado final do certame será submetido à homologação do Plenário da Câmara Municipal de Teresina, sendo que a ordem de classificação prevalecerá sempre para a nomeação dos candidatos aprovados.

Art. 9º Às pessoas com deficiência será destinado um percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas de cada cargo, observando-se a seguinte ordem de classificação: 5ª (quinta) vaga, 21ª (vigésima primeira) vaga, 41ª (quadragésima primeira) vaga e assim por diante, sempre de 20 (vinte) em 20 (vinte) vagas.

§ 1º A deficiência não poderá ser incompatível com a atribuição do cargo a ser provido e deverá ser declarada no ato de inscrição do certame, sob pena de nulidade.

§ 2º Considerar-se-á, para os efeitos desta Resolução Normativa, pessoa com deficiência aquela que amoldar nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e posteriores alterações.

§ 3º A publicação do resultado final do concurso será feito em 02 (duas) listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive, a dos candidatos com deficiência, e, a segunda, somente a pontuação destes últimos, os quais serão chamados na ordem das vagas reservadas às pessoas com deficiência.

§ 4º Os candidatos portadores de deficiência concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso, caso em que aprovados dentro do número de vagas oferecidos para ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos com deficiência.

§ 5º Caso número de vagas oferecidas para determinado cargo seja inferior a 5 (cinco), será obedecida a ordem de classificação constante na lista de concorrência ampla, desconsiderando-se a lista referente aos candidatos com deficiência.

§ 6º Se no decorrer do prazo de vigência do concurso surgir a 5ª (quinta) vaga, havendo necessidade da Administração da Câmara Municipal de Teresina, esta será ocupada segundo a ordem de classificação constante na lista de candidatos com deficiência.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

§ 7º Em caso de desistência de candidato com deficiência nomeado para ocupar vaga reservada, a mesma será preenchida pelo candidato posteriormente classificado, somente sendo revertida à lista de concorrência ampla se não houver número suficiente de candidatos com deficiência aprovados.

Art. 10. Não haverá, em hipótese alguma, devolução do valor da taxa de inscrição em caso de desistência voluntária.

§ 1º A inscrição que não for deferida será comunicada, exclusivamente, ao próprio candidato, sendo vedada qualquer publicação que tenha justificado o indeferimento.

§ 2º As despesas dos candidatos decorrentes de sua participação no certame, em qualquer etapa, correrão por conta exclusiva do mesmo, não cabendo nenhum tipo de ressarcimento.

Art. 11º Todas as comunicações individuais e coletivas aos candidatos inscritos no concurso serão consideradas efetuadas, para todos os efeitos, por sua publicação em Edital no órgão da imprensa oficial do Município e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Teresina, na rede mundial de computadores.

Art. 12. Durante a realização das provas, sob pena de eliminação, não será admitida a utilização de celular, *pager* ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como de computador portátil, *tablet* ou similares dotados de memória.

Art. 13. As despesas com a realização do Concurso Público para admissão de servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Teresina serão custeadas pelo valor apurado com o pagamento das taxas de inscrições, inclusive, aquelas atinentes à contratação da Instituição Especializada mencionada no art. 4º, inciso IV, desta Resolução Normativa.

§ 1º Caso o montante arrecadado supere o valor gasto pela Câmara Municipal de Teresina com a realização do certame, o excedente será destinado ao Tesouro Municipal.

§ 2º No caso do montante arrecadado ser inferior ao custo da contratação da Instituição Especializada, a diferença correrá por conta de dotações próprias deste Poder Legislativo Municipal, e suplementadas, se necessário.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Concurso Público, dando o devido conhecimento à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teresina.

Art. 15. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em ____ de dezembro de 2019.


Ver. **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver. **PAULO ROBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA (Major)**
1º Vice-Presidente

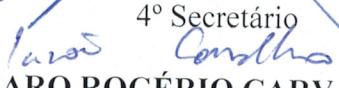

Ver. **JOSÉ NITO DE OLIVEIRA SOUSA**
2º Vice-Presidente


Ver. **FABIO DOURADO GONÇALVES**
1º Secretário


Ver. **MARIA APARECIDA O. M. SANTIAGO**
2ª Secretária


Ver. **ÍTALO PALMEIRA DIAS DO REGO BARROS**
3º Secretário


Ver. **DEOLINDO MOURA NETO**
4º Secretário


Ver. **LÁZARO ROGÉRIO CARVALHO SOARES**
1º Suplente de Secretário



JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva adequar a forma de preenchimento dos cargos ou emprego público, adequando-se à exigência de realização de Concurso Público para admissão de servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Teresina, Piauí.

Consoante dispõe o Texto Constitucional, a regra geral de admissão de pessoas na administração pública tem no concurso público, observados os requisitos previstos em lei, seu instrumento de seleção por excelência.

O concurso público é o processo seletivo mais democrático para viabilizar o acesso a uma carreira profissional na esfera da administração pública. A Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Teresina, com a imposição da obrigatoriedade da investidura em cargo e emprego público ser realizada mediante a realização de concurso público, de provas ou de provas e títulos, geraram transformações significativas na sociedade, com destaque para a qualificação do serviço público, o crescimento progressivo da demanda por cargos e empregos públicos e a difusão do ramo empresarial especializado na realização e preparação para o certame, tais como instituições organizadoras, cursos preparatórios, meios de comunicação, livrarias e editoras.

Tendo em vista que o atual quadro de servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal está sendo reduzido em virtude da extinção de cargos do quadro de pessoal permanente, por motivo de aposentadoria ou falecimento de servidor não efetivo; considerando ainda que, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal vigente e art. 80, I, da Lei Orgânica do Município de Teresina, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e que órgãos que compõem a estrutura da Câmara Municipal de Teresina demonstram a necessidade de contratação de novos servidores para a realização das atribuições a eles concernentes, a Presidência desta Casa Legislativa coloca esta Proposição sobre apreciação esperando contar com a melhor análise e aprovação dos nobres legisladores desta Casa, a fim de que se proceda a realização do concurso público para futuro provimento dos cargos vagos e que vierem a vagar, nos moldes pretendidos.